



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0406001/2021-DL-PMSAT

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido dos Gestores Municipais deste Município vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUN-DOS MUNICIPAIS**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, SINGULARIDADE DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediate, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

A referida aquisição será emergencial e se faz necessária em virtude desta Administração ter assumido no dia 01/06/2021, após decisão do Tribunal Superior Eleitoral e ao chegarmos nas dependências da Prefeitura, pode-se constar a total ausência de Processos Licitatórios e muito menos a formação de contratos vigentes. Como o abastecimento dos carros oficiais não pode ser interrompida, esta administração decidiu realizar esta dispensa emergencial. Como as secretarias ainda estão fazen-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do o levantamento de quantitativos para realização de um pregão, não há tempo de aguardar a finalização do mesmo, para não comprometer a ordem pública.

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Participaram do presente processo as **Empresas A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.533.992/0001-61, **ALDO ALVES E COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 41.111.434/0001-46, **A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.533.992/0002-42, **POSTO TREVO DE JOÃO TOTA DE AS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 28.094.305/0001-29, **D F COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 17.372.578/0002-52, as quais remeteram suas cotações de preços para que esta comissão permanente de licitação pudesse realizar de forma isonômica a apuração dos valores para evidenciar quais preços seriam mais vantajosos de contratar.

A responsabilidade é o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos e a justificativa do preço.

A Empresa **A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.533.992/0001-61 ofertou a menor cotação, importando o valor global de **R\$ 1.540.510,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e dez reais)**, e a empresa **D F COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 17.372.578/0002-52, ofertou a menor cotação, importando o valor global de **R\$ 1.572.108,65 (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil cento e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta de preços, assim como apresentou sua habilitação jurídica e fiscal acostada nos autos cumprindo todas as exigências que a legislação determina.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos.

DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/93 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma em detrimento ao que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santo Antônio do Tauá (Pa), 15 de junho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº162/2021-GP/PMSAT-07/06/2021